



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

## Lei nº 3.463/2002.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO  
**PROGRAMA MUNICIPAL DE  
AJUDA A CARENTES – PRÓ -  
CIDADÃO** E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Leopoldina, MG., por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído da Prefeitura de Leopoldina o **PROGRAMA MUNICIPAL DE AJUDA A CARENTES – PRÓ – CIDADÃO**, destinado a suprir as necessidades básicas de indivíduos/famílias carentes do Município de Leopoldina.

Art. 2º - O programa se destina, prioritariamente a:

- I – fornecimento de cestas básicas de alimentos;
- II – fornecimento de urna mortuária, também incluído o transporte do corpo de outras cidades para o Município de Leopoldina;
- III – fornecimento de medicamento, desde que constatada a sua inexistência, ou a de similar, em postos da Rede Pública;
- IV – provimento de transporte para carentes.

Parágrafo Único – Fica vedada a substituição dos produtos que compõem os respectivos benefícios, por valores equivalentes, em moeda ou em títulos.

Art. 3º - Poderão ser atendidas pelo Programa os indivíduos/famílias que:

- I – comprovem residência no Município, exceto no caso de migrantes;
- II – tiverem ficha sócio-econômica aprovada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, constando a necessidade da ajuda, caracterizando como família carente aquela que tiver como rendimento mensal *per capita* o equivalente a ½ (meio) salário mínimo, ou menos.
- III – receberem a visita dos servidores encarregados do Programa sempre que necessário;

Art. 4º - A Concessão dos benefícios a que se refere esta Lei, somente se fará havendo recursos financeiros e dotações orçamentárias próprias, não podendo, em hipótese alguma, se fazer em prejuízo das atividades essenciais da Administração.



# **PREFEITURA DE LEOPOLDINA**

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

Art. 5º - A aquisição dos produtos, materiais e equipamentos se fará na forma disposta da Lei de Licitações.

Art. 6º - As despesas afetas ao Município de Leopoldina decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias constantes de seus orçamentos anuais.

Art 7º - A execução desta Lei é de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem compete regulamentá-la, no que couber, por delegação do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único – para o fiel exercício do programa instituído por esta Lei, autoriza-se a participação de entidades filantrópicas e outras afins, na qualidade de parceiras do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Leopoldina, MG., 07 de novembro de 2002.

**= Dr. José Roberto de Oliveira =**  
***Prefeito de Leopoldina***

**= Dra. Alessandra Alencar Sales =**  
***Procuradora Jurídica***

**= Maria do Carmo Brandão Vargas Villas =**  
***Secretária Municipal de Assistência Social***